



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 124/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa LC Marçol - Serviços Profissionais Eireli - ME.

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Iguaçu, 1884 - Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu (85.568-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.449.426/0001-88, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos Marçol**, portador do CPF nº 778.604.209-10 e RG nº 5.727.397-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para **REFORMA/RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALOZZO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 10/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 126.109,19 (cento e vinte e seis mil e cento e nove reais e dezenove centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

B

pl



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39.16	495	3046

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.



Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

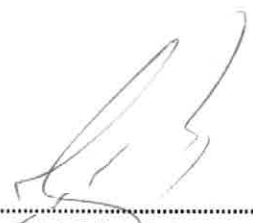
Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Carlos Marçol
LC Marçol – Serviços Profissionais – Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

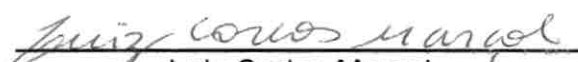
.....

Declaração de informação do CNAE

A empresa **LC MARCOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI -ME**, com sede na Avenida Iguaçu nº. 1884, Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.449.426/0001-88 vêm através de este informar que seu código e descrição de atividade econômica principal é 41.20-4-00- Construção de Edifícios.

Pôr ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Saudade do Iguaçu, 05 de Setembro 2016.


Luiz Carlos Marçol
RG nº5.727.397-6
Administrador

04.449.426/0001-88

**MARCOL - SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA - ME**

Av. Iguaçu, 1884 Centro
85568-000 Saudade do Iguaçu PR

AV. IGUAÇU, 1884, Centro, Saudade do Iguaçu - Paraná

CEP: 85568 - 000 CNPJ: 04.449.426/0001-88 INSC: 90704602-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação elaborado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 036/2016 - PMM, as empresas proponentes vencedoras: A. DAMPER DE OLIVEIRA MECÂNICA ME, foi vencedora dos lotes 04, com o percentual de 36,5% (trinta e seis vírgula cinco por cento), lote 08, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), lote 13, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), lote 17, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), lote 21, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), lote 25, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), lote 27, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), e lote 30, com o percentual de 26% (vinte e seis por cento); lote 32, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), lote 34, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento); lote 37, com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento); lote 38, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento); lote 39, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento); lote 40, com o percentual de 30% (trinta por cento), lote 43, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), e lote 45, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento).); MARIATINELLI E CIA LTDA EPP, foi vencedora dos lotes 01, com o percentual de 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento), o lote 06, com o percentual de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento), o lote 19 com o percentual de 40% (quarenta por cento); MECÂNICA BRAIDE LTDA, foi vencedora dos lotes 05, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 09 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) o lote 14 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 18 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 22 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 26 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 31, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 36, com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 38 com o percentual de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), o lote 48, com o percentual de 19% (dezenove por cento); JOAO BOSCO BRANDALIZE ME, foi vencedora dos lotes 07, com o percentual de 16% (dezesseis por cento), lote 12, com o percentual de 16% (dezesseis por cento), lote 29, com o percentual de 16% (dezesseis por cento), lote 44, com o percentual de 16% (dezesseis por cento); GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI EPP, foi vencedora dos lotes 02 com o percentual de 41% (quarenta e um por cento), lote 11, com o percentual de 43% (quarenta e três por cento), o lote 28 com o percentual de 43% (quarenta e três por cento), o lote 38 com o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), DLS VENDAS E MANUTENÇÃO LTDA ME, foi vencedora dos lotes 10 com o percentual de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento), o lote 15 com o percentual de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento), o lote 23, com o percentual de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento); DAIR JOSE BORDIN PEÇAS ME, foi vencedora dos lotes 03 com o percentual de 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento), o lote 16 com o percentual de 13,5% (treze vírgula cinco por cento), o lote 24 com o percentual de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento), lote 39, com o percentual de 40% (quarenta por cento), lote 47, com o percentual de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento); CRUZ E CRUZ TERRAPLANAGEM LTDA, foi vencedora dos lotes 35 com o percentual de 11% (onze por cento) o lote 41 com o percentual de 11% (onze por cento por cento), D.CONTE ELETROMECÂNICA LTDA ME foi vencedora do lote 20, com o percentual de 15% (quinze por cento), lote 33 com o percentual de 16% (dezesseis por cento), visando "REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMA DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, NO SISTEMA MECÂNICO EM GERAL, RETIFICA DE MOTORES, TORNO E SOLDA, SISTEMA ELÉTRICO, SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA DE MÁQUINAS DAS MARCAS CATERPILLAR, NEW HOLLAND, JCB, KOMATSU, MITSUBISHI, DYNAPAC E CAMINHÕES DAS MARCAS MERCEDES BENZ, VOLKSWAGEN, FORD, VOLVO E BAISAS E REBOCADORES" da frota desta municipalidade, devendo a CONTRATADA fornecer mão de obra e peças novas, podendo peças ser originais, genuínas ou paralelas, ficando a critério da CONTRATANTE a escolha, no ato da manutenção, conforme detalhamento e especificações integrantes no anexo I, termo de referência deste Edital.

Mangueirinha, 06 de setembro de 2016.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERRA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Rua Espírito Santo, s/n - Fone: 3463-2285 (13)
e-mail: 3453@honorio.serra.pr

Decreto nº 198/2016

SÚMULA: Altera Crédito Suplementar no Orçamento
do Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Honório Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 676/2014 de 15/12/2012;

DECRETO

Art. 1º - Fica alterado no Orçamento do Município para o exercício de 2016, um crédito Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente a saber:

13.00 - Departamento de Ação Social	
13.02 - Fundo Mm. Direção da Criança e Adolescente	
13.02.02.00.12.01.09 - Manutenção das Ações Educativas de Combate ao Trabalho Infantil	
13.02.02.02 - Material de Consumo (235)	Fuete 1034 R\$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (260)	Fuete 1034 R\$ 3.000,00
TOTAL:	R\$ 13.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao crédito alterado no artigo anterior, são indicados os recursos oriundos do Exercício de 2016, da Fonte de Recursos 1974 (Proteção Social) e do valor de R\$ 13.000,00.

TOTAL: R\$ 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serra-PR, em 06 de Setembro de 2016.

ROGERIO ANTONIO BENIN
Prefeito MunicipalMUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Correio nº 124/2016 - Tomada de Preços nº 10/2016 - Contraste. Município de Coronel Vivida
Cotação: 12 MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 04.449.025/01-38. Objeto: retificação de dados da Unidade Básica de Saúde Municipal, conforme planilha, anexa e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 156.100,00. Prazo de entrega: 120 dias da emissão. Prazo de validade: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2016. Frank Axel Schwaner, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2016		ABERTURA: 31/08/16		
DATA: 04/09/16		HORARIO: 09:00h		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS NATALINOS, conforme discriminado no objeto do presente edital.				
Análise de todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 79/2016, HOMOLOGO os itens a seguir em conformidade com o Edital.				
LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1,00	300,00
1	2	ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,15	215,00
1	3	ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	9,70	57,00
1	4	ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	7,50	37,50
1	5	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	154,20	1.542,00
1	6	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	179,00	1.792,00
1	7	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	179,00	1.792,00
1	8	ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1.592,00	1.592,00
1	9	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	1.530,00	1.530,00
1	10	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	35,00	35.000,00
1	11	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	94,80	18.962,00
1	12	AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	90,00	900,00
1	13	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	5,60	2.825,00
1	14	A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - EPP	15,99	4.797,00
1	15	AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	19,00	4.750,00
1	16	A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - EPP	26,50	7.125,00

Fornecedores por fornecedor:		NUMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA - EPP		17.063.632-0001-08	11.923,00	
AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		41.748.136-0001-50	5.500,00	
ANTONIAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP		07.005.973-0001-19	2.199,00	
CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME		10.583.036-0001-07	3.202,00	
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME		37.227.550-0001-56	2.825,00	
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME		22.371.030-0001-76	80.315,00	

Valor total da licitação é de R\$ 86.131,00 (oitenta e seis mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2016. Frank Axel Schwaner, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2016
DATA: 16/09/16
HORARIO: 09:00h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS, conforme discriminado no objeto do presente edital.				
Análise de todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2016, HOMOLOGO os itens a seguir em conformidade com o Edital.				
LOTE	ITEM	Fornecedor	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	22,10	4.420,00
1	2	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	1,38	316,00
1	3	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	83,90	18.170,00
1	4	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	88,90	6.990,00
1	5	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	46,80	2.495,00
1	7	K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME	77,20	7.720,00
Total por lote/Item:				
Fornecedor			NÚMERO DE DIETAS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME			CHUP 27 44310001-	43.111,00
Não considero de boa proposta e de edital.				
Valor total do lote/Item de R\$ 43.111,00 (quarenta e três mil cento e onze reais)				
O valor de R\$ 43.111,00 é o valor máximo para o lote/Item.				
Carmel Vitoria, 21 de setembro de 2016, Paulo André Schiavini, Prefeito Municipal.				

Fornecedores por fornecedor:		NUMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
K.G. VACCARIN COMERCIO DE DIETAS ENTERAIS - ME		13.574.431-0001-27	43.111,00	

Valor total da licitação é de R\$ 43.111,00 (quarenta e três mil cento e onze reais).

O, termo nº 01 e 02 foram encaminhados para a Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2016. Frank Axel Schwaner, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o Prêmio "Escola Distante IDEB em Educação" que será entregue pela Câmara Municipal de Pato Branco a cada bônus como reconhecimento às 3 (três) escolas de nível público do ensino fundamental que tenham obtido o melhor nota de desempenho e as 3 (três) escolas que obtiverem o melhor nota de evolução (progresso) em nível municipal nas avaliações anuais pelo INEP, do Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, realizadas no primeiro ano letivo.

Parágrafo único. Podem ser elegíveis premiadas as escolas que durante o período se classificarem entre as 3 (três) com melhor desempenho quanto entre as 3 (três) com melhor evolução na avaliação do IDEB.

Art. 2º O prêmio "Escola Distante IDEB em Educação" de que trata o presente Decreto Legislativo será concedido em forma de diploma a ser entregue em sessão ordinária da Câmara Municipal de Pato Branco, preferencialmente no mês de novembro com caráter especial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Se não houver nenhuma das escolas avaliadas receber o Diploma devido ao desempenho e evolução obtida no IDEB, após conferência e de responsabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º Após a entrega dos diplomas será facultado o uso da palavra por 5 (cinco) minutos a cada diretor das escolas premiadas e por 10 (dez) minutos ao secretário municipal de nível municipal, estadual e federal se estiverem presentes.

Art. 5º O nome das 6 (seis) escolas a serem homenageadas serão aquelas que obtiverem o melhor desempenho (nota) e melhor evolução (progresso) após a divulgação dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério da Educação.

Art. 6º Em caso de empate entre escolas em quantidade superior ao número estabelecido para a premiação, para critério de desempate será levado em consideração a escola com maior número de alunos.

Art. 7º A Administração da Câmara Municipal após a divulgação pública dos resultados pelo IDEB que classificar os escolas em ordem de premiação, levará os resultados a Mesa Diretora para conhecimento e submissão para consideração e respectivas despesas, elaboração do processo e demais encaminhamentos a providências para a sessão ordinária do artigo dois deste estatuto.

Art. 8º As escolas poderão ser homenageadas todos os anos que obtiverem os melhores índices de desempenho ou de evolução do IDEB em nível municipal.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 06 de setembro de 2016.

Luzia Viana Tesser
Presidente em Exercício

MUNICÍPIO DE PALMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2016
PROCESSO Nº 777/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: V. S. COSTA & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada - Pronto Atendimento com Recursos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 3.134/2013 - através de Emenda Parlamentar 36500/16.
VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
A publicação na íntegra encontra-se em ANEXO DO DIÁRIO DO SUDOESTE, conforme Lei Autárquica nº 2.050 de 16/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2016
PROCESSO Nº 777/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada - Pronto Atendimento com Recursos do Ministério da Saúde, conforme portaria nº 3.134/2013 - através de Emenda Parlamentar 36500/16.
VALOR: R\$ 55.578,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
A publicação na íntegra encontra-se em ANEXO DO DIÁRIO DO SUDOESTE, conforme Lei Autárquica nº 2.050 de 16/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2016
PROCESSO Nº 125/2016 - Dispensa de Licitação nº Compras e Serviços Nº 17/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/09/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: M. J. FELIPE E CIA LTDA
OBJETO: O Presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecer a Locação de 1 Aparelho GPS L1/L2 e 1 Aparelho de GPS L1 para atender as necessidades do Departamento de Urbanismo
RECURSOS:
2.019.350,00 - 1000 - 170/2016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
A publicação na íntegra encontra-se em ANEXO DO DIÁRIO DO SUDOESTE, conforme Lei Autárquica nº 2.050 de 16/12/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2016
PROCESSO Nº 131/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/08/2016
CONTRATANTE: Município de Palmas, Estado do Paraná
CONTRATADA: RUBAS & JACQUES EIRELI LTDA
OBJETO: Aquisição de serviços profissionais com impressão digital para placas de identificação, regulamentação, indicação e atualização conforme o Código de Trânsito Brasileiro determina, de várias cores e tamanhos para uso externo, para atender a demanda do DEPALTRAN.
RECURSOS:
2.051.350,00 - 1000 - 546/2016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
VALOR: R\$ 10.075,00 (dez mil e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa JVG - Empreendimentos Imobiliários Ltda torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, IAR, Licença de Instalação do empreendimento LOTEAMENTO BENEDETTI, à ser implantado em área de terreno urbano em Palmas-PR, Bairro Klugebi, localizado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 935, correspondente ao lote 16 da quadra 09, Matrícula 15.073 do Registro de Imóveis - Comarca de Palmas - PR, - Município de Palmas - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2016 - PMM

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2016 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CONTRATADA: WISE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e configuração em máquinas Linux nas escolas municipais, remoção de vírus e recuperação de dados no servidor da Secretaria de Saúde e Instalação do servidor URBEM no Centro de Processamento de Dados - CPD da Prefeitura Municipal.
Dotação ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida licitação correrão por conta do município de Mangueirinha, alocados na dotação 06001.4.12.2.11.2.3390309570000 (4816), consignada no orçamento 2016.
VALOR: O valor global do referido processo de dispensa de licitação é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DA ENTREGA: O prazo de entrega da referida aquisição será imediato após a homologação do processo licitatório.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2016.

Mangueirinha, 06 de setembro de 2016.

PÚBLICO-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

PORTARIA Nº 188/2016

Data: 01/09/2016

Mário Eduardo Lopes Paulek, prefeito de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR MATEUS MAGRI, portador da RG nº 10.454.624-7 SSP/PR, CPF nº 06.464.489-23 285.995.999-00, representante do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, nomeado pela Portaria nº 178/2016, pelo nome MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, portador da RG nº 7.320.418-6, sob o CPF nº 02.131.939-64.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 178/2016.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, em 01 de setembro de 2016.

Mário Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa GABRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP torna público que recebeu do IAP a Licença prévia, para a atividade de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, com validade de 30/08/2017 para A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS na Rodovia PR 182, Km 15, Linha Vila Nova, Zona Rural de Realizar/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa GABRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP torna público que requereu ao IAR, a Licença de Operação, para a atividade de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS a ser implantada na Rodovia PR 182, Km 15, Linha Vila Nova, Zona Rural de Realizar/PR.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 08 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1185



Página 60 / 144

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2016

DATA: 04/08/16 ABERTURA: 31/08/16 HORÁRIO: 09:00hs
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS NATALINOS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 75/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	1,00	300,00
1	2	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	2,15	215,00
1	3	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	5,70	57,00
1	4	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	7,50	37,50
1	5	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	154,50	1.545,00
1	6	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	179,00	1.790,00
1	7	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	179,00	1.790,00
1	8	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	150,00	1.590,00
1	9	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	153,00	1.530,00
1	10	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	95,00	38.000,00
1	11	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	94,90	18.980,00
1	12	AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	8,00	800,00
1	13	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME	5,65	2.825,00
1	14	A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-EPP	15,99	4.797,00
1	15	AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	19,00	4.750,00
1	16	A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-EPP	28,50	7.125,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-EPP	17.063.632/0001-05	11.922,00
AG CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	41.748.138/0001-50	5.550,00
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	2.199,50
CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	10.563.036/0001-07	3.320,00
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME	37.227.550/0001-58	2.825,00
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	60.315,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 86.131,50 (oitenta e seis mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2016

DATA: 18/08/16 ABERTURA: 01/09/16 HORÁRIO: 09:00hs
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 80/2016, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	22,10	4.420,00
1	2	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	1,58	316,00
1	3	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	63,90	19.170,00
1	4	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	89,90	8.990,00
1	5	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	49,90	2.495,00
1	7	K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	77,20	7.720,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
K.G. VACCARIN COMÉRCIO DE DIETAS ENTERAIS-ME	18.574.431/0001-27	43.111,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 43.111,00 (quarenta e três mil cento e onze reais).

Os itens nº 06 e 08 foram considerados FRACASSADOS.
Coronel Vivida, 01 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2016

DATA: 02/08/16 ABERTURA: 18/08/16 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 73/2016, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PONTOCOM BRINDES LTDA ME	18.036.328/0001-23	13,98	5.592,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais). Coronel Vivida, 29 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 124/2016 – Tomada de Preços nº 10/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LC MARÇOL – SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI-ME, CNPJ nº 04.449.426/0001-88. Objeto: reforma/recuperação da Unidade Básica de Saúde Madalozzo; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 126.109,19. Prazo execução: 120 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PAB – Assistência Financeira Complementar ACS 95%	02.09.16	47.201,70
MS/FNS	PAB – Núcleo de Apoio à Saúde da Família	02.09.16	20.000,00
MS/FNS	PAB – Programa de Melhoria do Acesso à Qualidade	05.09.16	74.500,00
MS/FNS	PAB – Saúde bucal	02.09.16	4.460,00
MS/FNS	PAB – Saúde da Família	02.09.16	56.049,00
MS/FNS	PAB – Fort. Pol. Afet. Estratégias de ACS 5%	02.09.16	2.484,30
MS/FNS	BLMAC – Centro de Especialidades Odontológicas	02.09.16	16.500,00
MS/FNS	BLMAC – SAMU 192	02.09.16	21.919,00
MS/FNS	BLVGS – Assistência Financeira Compl. ACE 95%	05.09.16	5.779,80
MS/FNS	BLVGS-FORTELEC. DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE – 5%	05.09.16	304,20
MS/FNS	BLVGS-INC. AÇÕES DE VIG.PREV E CONT. DSTAIDS E HEPATITE VIRAIS (PVVS)	05.09.16	1.866,66
MS/FNS	BLVGS – Piso Fixo de Vigilância em Saúde	05.09.16	2.291,02
MS/FNS	BLVGS – Piso Fixo de Vigilância Sanitária – Parte FNS	05.09.16	866,04

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

EDITAL Nº 028/2016 de 05/09/2016.

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2016-Inscritos (8º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 combinado com os Editais nº 010/2014 de 11/11/2014 e nº 019/2015 de 09/11/2015 e,

Considerando que o Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015 assegurou, em vista do princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, aos candidatos inscritos sob a égide dos Editais nº 001 de 31/01/2014 e nº 010/2014 de 11/11/2014 não convocados para assumir vaga de estágio em 2014 e em 2015, prioridade de convocação em relação aos selecionados a partir do cronograma de 2016 e,

Considerando que os candidatos com prioridade de convocação, relativo à área de estágio que se inscreveram em 2014 e 2015, constam no Anexo II do Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015, atualizado nos termos deste e,

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 29/08/2016 a 02/09/2016,

RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de inscrição, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio durante o 8º período destinado às inscrições, conforme cronograma, de 31/08/2016 a 02/09/2016, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista, ficam, em cumprimento ao subitem 3.2 do Edital de Seleção de Estagiários nº. 019/2015, distribuídos por ordem de inscrição na área que se candidatou, subsequentemente as inscrições remanescentes realizadas nos anos de 2014 e em 2015, conforme Anexos II e IV deste.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no subitem 3.2.2 do Edital de Seleção de Estagiário nº. 019/2015, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.2. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

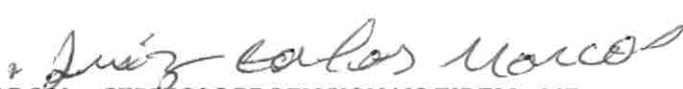


CORONEL VIVIDA, 05 DE SETEMBRO DE 2016

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2016

Pela presente Ordem de Serviços n.º 124/2016 **AUTORIZO** a empresa **LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Iguaçu, 1884 - Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu (85.568-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.449.426/0001-88, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos Marçol**, portador do CPF n.º 778.604.209-10 e RG n.º 5.727.397-6, a iniciar a **REFORMA/RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALOZZO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 10/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 124/2016, firmado em 29 de agosto de 2016. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME
Luiz Carlos Marçol - Representante Legal
Contratada

Recebido
05/09/2016

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1186



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 03-CONTRATO 161/2013-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4 (SSP/PR), em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Estrada Principal - Linha São Roque, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, inscrita no CNPJ sob nº 07075504/0001-10, neste ato representada por Valdemar José Spielmann com CPF sob nº 666251909-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: da adição de prazo contratual
Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Décima Terceira do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12 (doze) meses para as Cláusulas Oitava e Décima Terceira, de prazo de execução e de vigência, respectivamente.
CLÁUSULA SEGUNDA: da recuperação financeira do valor contratual
Considerando a legalidade da recuperação financeira dos valores contratuais toma-se por base os índices do IGPM acumulados nos últimos 12 meses (set/2015 a ago/2016), da ordem de 11,5%, a ser aplicado sobre os atuais valores contratuais que passam, a partir de agora, a importar em:

Nº	Nome do produto	R\$ unitário
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo contaminado dos Grupos "A e E"	2.031,45
2	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo contaminado do Grupo "B"	6,10

CLÁUSULA TERCEIRA: do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 02 de setembro de 2016.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
Contratado

Adjudicação - Processo 62/2016 - Pregão 44/2016 - Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/ítem, conforme descrito em ata do dia 31/08/2016, para o(s) proponente(s) abaixo:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Juliano e Costa Oficina Mecânica Ltda	24994987/0001-84	Sem representante presente

Objeto:

Objeto	R\$/hora
250 horas de serviços de manutenção em suspensão de veículos leves	100,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de setembro de 2016.

Alessandro Krulloski - Pregoeiro

Homologação - Processo 62/2016 - Pregão 44/2016 - Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação nº 62/2016 modalidade Pregão 44/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em suspensão de veículos leves, conforme demais características editalícias.
2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 02 de setembro de 2016.

Helio Osmar Costa - Prefeito em Exercício

Adjudicação - Processo 63/2016 - Pregão 45/2016 - Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/ítem, conforme descrito em ata do dia 06/09/2016, para o(s) proponente(s) abaixo:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Marcelo Dali Agnol	08813413/0001-05	Marcelo Dali Agnol CPF 029582069-12

Objeto: aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição nº 281 de abril de 2016, contemplados ou não na "farmácia básica", tidos como não padronizados.

Proponente	Desconto ofertado
Marcelo Dali Agnol	7% (sete por cento)

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em trânsito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08 de setembro de 2016.

Alessandro Krulloski - Pregoeiro

Homologação - Processo 63/2016 - Pregão 45/2016 - Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação nº 63/2016 modalidade Pregão 45/2016, que tem por objeto aquisição de quaisquer medicamentos relacionados na revista "Guia da Farmácia" edição nº 281 de abril de 2016, contemplados ou não na "farmácia básica", tidos como não padronizados, conforme demais características editalícias.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para aperfeiçoamento do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08 de setembro de 2016.

Helio Osmar Costa - Prefeito em Exercício

ERRATA:

"Nas Publicações Legais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS - Edição nº1180, páginas 12 a 35, de 31 de agosto de 2016, Lei nº 770/2016, onde se lê: "... no uso de suas atribuições legais, Aprova e eu Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei": Leia-se: "...no uso de suas atribuições legais, Aprova e eu Prefeito em Exercício Sanciona a seguinte Lei" e onde se lê: "Valdir Pereira Vaz - Prefeito Municipal", Leia-se: "Hélio Osmar Costa - Prefeito em Exercício".

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

Aditivo nº 02 - Ata de Registro de Preços nº 32/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde- Detentora: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Fica concedido reequilíbrio econômico financeiro para o item 14 (aminofilina 100 mg compr), passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,0540 e para o item 95 (metildopa 250 mg compr.) passando o valor atualizado a ser de R\$0,1440. O valor total deste aditivo é de R\$ 814,40 (oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 80.596,12 (oitenta mil quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de Agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Ata de Registro de Preços nº 32/2016 - Pregão Presencial nº 23/2016.

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde- Detentora: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Fica concedido reequilíbrio econômico financeiro para o item 77 (hidroclorotiazida 25 mg compr), passando o valor atualizado a ser de R\$ 0,0150 e para o item 8 (carbamazepina 400 mg, compr.) passando o valor atualizado a ser de R\$0,4120. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.106,00 (sete mil cento e seis reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 87.702,12 (oitenta e sete mil setecentos e dois reais e doze centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de Agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 124/2016

AUTORIZO a empresa LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI-ME, CNPJ nº 04.449.426/0001-88, a iniciar a REFORMA/RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALOZZO, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo, objeto da licitação Tomada de Preços nº 10/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 124/2016, firmado em 29.08.2016. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 dias corridos, a contar desta. Coronel Vívda, 05 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Luiz Carlos Marçol, LC Marçol - Serviços Profissionais Eireli - ME.



A CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL

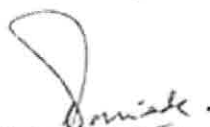
Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0231408

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 5758249365045364829

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 5653978123261966929

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 01-0775-0231408
Controle Interno(Código Controle): 880980097
Data de Emissão: 08/09/2016

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2016.0001.0775.0231408.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0231408

Proposta: 1746994

Controle Interno(Código Controle):880980097

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0001.0775.0231408.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 76.995.455/0001-56, PC TRES PODERES, S/Nº CORONEL VIVIDA PR, as obrigações do TOMADOR LC MARÇOL - SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME, CNPJ 04.449.426/0001-88, AV IGUACU 1884 1º ANDAR CENTRO SAUDE DO IGUACU PR, até o valor de R\$ 6.305,46 (seis mil e trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 6.305,46	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 6.305,46	29/08/2016	29/08/2017
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 6.305,46	29/08/2016	29/08/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato CONTRATO Nº 124/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder

Corretor: 000010.2.012810-0 - KLV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

Controle de Segurança



Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



Curitiba - PR. 08/09/2016

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 5758249365045364829
João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 5653978123261966929
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0231408
Proposta: 1746994

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):880980097

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmaluceliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0001.0775.0231408.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da aplicação/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Objeto da Garantia
(Continuação do objeto)

Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Construtor: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a **IMPORTÂNCIA SEGURADA** descrita no frontispício da apólice.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

```
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
*****
```

Corretor: 000010.2.012810-0 - KLV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0231408
 Proposta: 1746994

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):880980097

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0001.0775.0231408.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	6.305,46
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	193,33
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	96,67
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	290,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	15/09/2016	5080016	290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 08/09/2016

Corretor: 000010.2.012810-0 - KLV CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio--- original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---			
.....15/365.....	13%.....	195/365.....	73%.....
.....30/365.....	20%.....	210/365.....	75%.....
.....45/365.....	27%.....	225/365.....	78%.....
.....60/365.....	30%.....	240/365.....	80%.....
.....75/365.....	37%.....	255/365.....	83%.....
.....90/365.....	40%.....	270/365.....	85%.....
.....105/365.....	46%.....	285/365.....	88%.....
.....120/365.....	50%.....	300/365.....	90%.....
.....135/365.....	56%.....	315/365.....	93%.....
.....150/365.....	60%.....	330/365.....	95%.....
.....165/365.....	66%.....	345/365.....	98%.....
.....180/365.....	70%.....	365/365.....	100%.....

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0231408

Local e Data

CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL

Nome:

RG:

Cargo: